

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20170103**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 13.885.840/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, portador do CPF nº 777.837.352-15 e do outro lado R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA, CNPJ 83.929.976/0001-70, com sede na Conjunto Catalina, Travessa 14, nr. 184, Mangueirão, Belém-PA, CEP 66640-390, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBERTO VICENTE MARQUES, residente na rua Natal, nº 3247 conj. Bela Vista, Val Val de Cães, Belém-PA, CEP 66040-390, portador do(a) CPF 113.164.542-15, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação emergencial para fornecimento de medicamentos psicotrópicos, em atendimento aos postos de saúde do Município de São Domingos do Capim durante o período emergencial decretado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010435	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG OU VALPROATO DE SÓDIO COMP	COMPRIMIDO	1.320,00	0,790	1.042,80
010436	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	90,00	4,150	373,50
010437	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG OU VALPROATO DE SÓDIO COMP	COMPRIMIDO	1.320,00	1,290	1.702,80
010438	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	2.400,00	0,100	240,00
010440	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	2.400,00	0,360	864,00
010441	BIPERIDENO 5MG SOL. INJETÁVEL AMPOLA CX/50	FRASCO	50,00	2,880	144,00
010443	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	23.600,00	0,210	4.956,00
010444	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 2% FRASCO C/ 100ML FRAS	FRASCO	750,00	8,200	6.150,00
010446	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.270,00	0,280	1.755,60
010447	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.980,00	1,980	3.920,40
010448	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	19.470,00	0,130	2.531,10
010449	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	2.310,00	0,920	2.125,20
010452	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	5.400,00	0,380	2.052,00
010454	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	1.400,00	0,350	490,00
010455	CLORPROMAZINA 25MG SOL. INJETÁVEL CX/50	FRASCO	250,00	2,100	525,00
010457	DIAZEPAM 10MG SOL. INJETÁVEL CX/72	FRASCO	936,00	0,920	861,12
010458	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	12.800,00	0,070	896,00
010460	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	17.160,00	0,060	1.029,60
010463	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO CX/100	COMPRIMIDO	3.690,00	0,440	1.623,60
010465	FENITOINA SÓDICA 5% SOL. INJETÁVEL CX/100	FRASCO	300,00	2,980	894,00
010473	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.820,00	0,140	954,80
010474	FENOBARBITAL 100MG SOL. INJETÁVEL	FRASCO	50,00	1,520	76,00
010475	FENOBARBITAL 200MG SOL. 1ML INJETÁVEL CX/60	FRASCO	240,00	1,590	381,60
010476	FENOBARBITAL 4% SOL. ORAL FRASCO DE 20ML	FRASCO	250,00	4,450	1.112,50
010477	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO CX/500	COMPRIMIDO	500,00	0,210	105,00
010478	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML 20ML	FRASCO	65,00	4,150	269,75
010479	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.600,00	0,240	624,00
010480	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO CX/200	COMPRIMIDO	2.800,00	0,260	728,00
010481	HALOPERIDOL SOL. 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	FRASCO	165,00	0,360	59,40
010482	HALOPERIDOL SOL. ORAL FRASCO C/200ML FRASCO	FRASCO	190,00	2,880	547,20
010483	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800,00	0,480	384,00
010822	CLONAZEPAM 2,5 GOTAS FRASCO C/ 20ML	FRASCO	5.490,00	4,100	22.509,00
010823	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO- CX/200	COMPRIMIDO	550,00	0,140	77,00
010824	RESPERIDONA 1MG COMPRIMIDO-CX/200	COMPRIMIDO	330,00	0,410	135,30
010825	RESPERIDONA 2MG COMPRIMIDO-CX/200	COMPRIMIDO	330,00	0,430	141,90
010826	LEVODOPA 250MG+CABIDOPA 25MG COMP	COMPRIMIDO	365,00	0,650	237,25
010827	LEVOMEPRAMAZINA 100MG COMPRIMIDO-CX/200	COMPRIMIDO	2.400,00	1,160	2.784,00
010828	LEVOMEPRAMAZINA 25MG COMPRIMIDO-CX 200	COMPRIMIDO	330,00	0,640	211,20
010829	MIDAZOLAM INJ. 50MG/ML IM/EV/RETAL DORMIUM CX/5	FRASCO	100,00	1,890	189,00
010830	MORFINA INJ. 2,2MG/ML 1ML IV-VT-PERIDUAL (SP) CX/50	FRASCO	100,00	4,980	498,00
010831	PETIDINA INJ. 50MG/ML 2ML IM-IV-SC CX/25	FRASCO	125,00	2,410	301,25
010832	PONDERA 20MG COMPRIMIDO-CX/200 COMP. PAROXETINA	COMPRIMIDO	220,00	0,670	147,40
010833	PROMETAZINA INJETÁVEL CX/100	FRASCO	500,00	1,430	715,00
010834	TRAMADOL INJ. 50MG/ML 1ML CX/60	FRASCO	120,00	1,280	153,60
010835	TRILIPTAL SUSPENSÃO 6%	FRASCO	60,00	37,220	2.233,20
010836	VALPROATO SÓDIO XPE SÓDIO XPE 50MG/ML 100ML CX/50	FRASCO	150,00	4,150	622,50
012961	CLOZAOINA 100MM 9LEPONEX	COMPRIMIDO	150,00	8,980	1.347,00
013033	HALOPERIDOL SOL. 50MG/ML SOL. INJ. (DECANOATO)	AMPOLA	99,00	12,250	1.212,75
				VALOR GLOBAL R\$	72.934,32



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.934,32 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0908.103020026.2.105 Manutenção do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 41.504,00, Exercício 2017 Atividade 0908.103020026.2.107 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 31.430,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 23 de Janeiro de 2017

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20  
CONTRATANTE

R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA  
CNPJ 83.929.976/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_